



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09478/11

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 01796 /2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Geandro Gomes do Nascimento
MATRÍCULA: 520.104-7
CARGO: Cabo da Polícia Militar
LOTAÇÃO: Polícia Militar da Paraíba
DATA DO ÓBITO: 06/11/2009
IDADE: 38 anos

2. DA PENSÃO

BENEFICIÁRIO: Karla Daniela Vieira dos Santos
TIPO DE PENSÃO: Vitalícia
IDADE NA DATA DO ATO: 31 anos

3. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 14/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 17/12/2009
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: artigo 19, § 2º, "a" da Lei 7.517/2003, em conformidade com o art. 40, § 7º, I e § 8º da Constituição Federal

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Karla Daniela Vieira dos Santos, em decorrência do falecimento do Sr. Geandro Gomes do Nascimento, ex-servidor da Polícia Militar da Paraíba, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09478/11

fundamentação o artigo 19, § 2º, "a" da Lei 7.517/2003, em conformidade com o art. 40, § 7º, I e § 8º da Constituição Federal.

Publique-se e registre-se
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 30 de agosto de 2011

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB